



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

(Processo Administrativo nº 033/2024)

Resumo do Certame Licitatório			
Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Itiquira-MT		CNPJ: 00.176.362/0001-38	
Modalidade: Dispensa	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Data: 08/11/2024	Horário: 08:00	Plataforma: https://bll.org.br	
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não se aplica	Convênio? Não
Registro de Preços? Não	Vistoria? Não	Amostra? Não	Instrumento Contratual? Não
<p>O objeto do presente processo consiste em: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COMPLETA; TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO; FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE USO; E AQUISIÇÃO DE BOBINA TÉRMICA PARA O RESPECTIVO EQUIPAMENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, conforme detalhamento no termo de referência.</p>			
<p>Valor Estimado Global: R\$ 4.709,21 (quatro mil, setecentos e nove reais)</p>			
Agente de Contratação: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL		Ato de Designação: Portaria nº 021/2024	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021	Lei Complementar: Lei Federal nº 123, de 2006	Resolução Legislativa 02/2023	

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa



PODER LEGISLATIVO

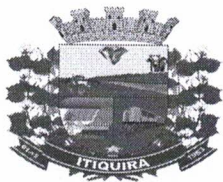
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

estabelecida na Rua João Batista Vidotti, 407, Santo Antônio, na cidade de Itiquira/MT, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, na hipótese do art. 75 nos termos da Lei nº 14.133/2021 Inciso II atualizado pelo decreto nº 11.871/2023 e Inciso IV, alínea “b”, Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 05/2024 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo consiste em: AQUISIÇÃO DE **RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COMPLETA; TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO; FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE USO; E AQUISIÇÃO DE BOBINA TÉRMICA PARA O RESPECTIVO EQUIPAMENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME DETALHADO.**

SEQ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	COD TCE	UNIDADE PADRÃO	QTDE
01	<p>RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO - Relógio biométrico, com as seguintes especificações técnicas mínimas: compatível com a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, capacidade para até 15.000 usuários cadastrados, incluso no valor a instalação, treinamento (in loco – primeiro treinamento) e os demais a distância, para no mínimo 02 (dois) servidores e a manutenção corretiva do equipamento durante o prazo de garantia, mínimo de 01 (um) ano. <u>Ou Similar.</u> Com as seguintes especificações abaixo:</p> <p>➤ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONTROLE DE PONTO:</p> <p>Certificado pelo Inmetro/Homologado Certificado pelo Inmetro e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego</p> <p>Quantidade de Digitais Capacidade para até 15.000 digitais</p> <p>➤ FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO:</p> <p>Leitor Biométrico</p>	00031128	Unidade	01



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	<p>Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI.</p> <p>Senha Identificação de usuários através de senha numérica</p> <p>IMPRESSORA E BOBINA:</p> <p>Compartimento de Bobina Capacidade para bobinas de aproximadamente 300 metros.</p> <p>Corte Automático do Ticket Impressora com guilhotina de alta velocidade.</p> <p>➤ COMUNICAÇÃO:</p> <p>Ethernet 1 porta Ethernet: 10/100Mbps nativa</p> <p>USB. 1 porta USB 2.0 Host, para fiscalização de Arquivos Fonte de Dados (AFD) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD</p> <p>➤ INTERFACE DE USUÁRIO:</p> <p>Tela LCD Touchscreen Display LCD, Touchscreen, colorido de 2.4" 320x240</p> <p>➤ CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Garantia 1 ano</p> <p>Cor do equipamento Preto texturizado</p> <p>Alimentação 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz</p>			
02	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO - Licença anual de uso de software de gestão de ponto eletrônico	00016221	Unidade	01



PODER LEGISLATIVO

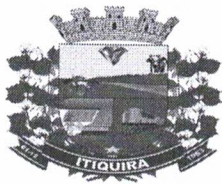
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	(plenamente compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo). Com possibilidade e atualização futura, caso necessário. Com acesso desktop ou web para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamentos de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções. Equipamento e software devem ser entregues instalados, configurados. O Software, caso necessite de instalação, deve ser instalado em pelo menos 02 (dois) computadores e disponibilizado o instalador via internet. Assistência do sistema por 12 meses. Incluso no valor a instalação e o treinamento.			
03	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL - Bobina térmica de papel com durabilidade de impressão de no mínimo 5 (cinco) anos, medindo aproximadamente 57 mm de largura x 300 metros de comprimento, compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo.	00027411	Unidade	6

1.2. A formação do preço de referência está legalmente pautada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. **O valor global estimado é de R\$ 4.709,21 (quatro mil, setecentos e nove reais)**, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, devidamente balizado com preços praticados por órgãos públicos, observado o potencial da economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme demonstrativo de composição de preços, constante nesse processo, conforme abaixo demonstrado:

4

ITEM	QTDE	UND	COD TCE-MT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	00031128	RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO - Relógio biométrico, com as seguintes especificações técnicas mínimas: compatível com a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, capacidade para até 15.000 usuários cadastrados, incluso no valor a instalação, treinamento (in loco – primeiro treinamento) e os demais a distância, para no	R\$ 2.388,99	R\$ 2.388,99



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

				<p>mínimo 02 (dois) servidores e a manutenção corretiva do equipamento durante o prazo de garantia, mínimo de 01 (um) ano. <u>Ou Similar.</u> Com as seguintes especificações abaixo:</p> <p>➤ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONTROLE DE PONTO:</p> <p>Certificado pelo Inmetro/Homologado Certificado pelo Inmetro e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego</p> <p>Quantidade de Digitais Capacidade para até 15.000 digitais</p> <p>➤ FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO:</p> <p>Leitor Biométrico Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI.</p> <p>Senha Identificação de usuários através de senha numérica</p> <p>IMPRESSORA E BOBINA:</p> <p>Compartimento de Bobina Capacidade para bobinas de aproximadamente 300 metros.</p> <p>Corte Automático do Ticket Impressora com guilhotina de alta velocidade.</p>		
--	--	--	--	---	--	--

5



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

				<p>➤ COMUNICAÇÃO:</p> <p>Ethernet 1 porta Ethernet: 10/100Mbps nativa</p> <p>USB. 1 porta USB 2.0 Host, para fiscalização de Arquivos Fonte de Dados (AFD) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD</p> <p>➤ INTERFACE DE USUÁRIO:</p> <p>Tela LCD Touchscreen</p> <p>Display LCD, Touchscreen, colorido de 2.4" 320x240</p> <p>➤ CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Garantia 1 ano</p> <p>Cor do equipamento Preto texturizado</p> <p>Alimentação 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz</p>		
02	01	Unidade	00016221	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO - Licença anual de uso de software de gestão de ponto eletrônico (plenamente compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo). Com possibilidade e atualização futura, caso necessário. Com acesso desktop ou web para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão	R\$ 1.987,82	R\$ 1.987,82



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

				de relatórios, ajustes, lançamentos de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções. Equipamento e software devem ser entregues instalados, configurados. O Software, caso necessite de instalação, deve ser instalado em pelo menos 02 (dois) computadores e disponibilizado o instalador via internet. Assistência do sistema por 12 meses. Incluso no valor a instalação e o treinamento.		
03	06	Unidade	00027411	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL - Bobina térmica de papel com durabilidade de impressão de no mínimo 5 (cinco) anos, medindo aproximadamente 57 mm de largura x 300 metros de comprimento, compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo.	R\$ 55,40	R\$ 332,40
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO					R\$ 4.709,21	

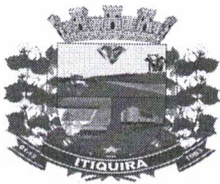
7

2. DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), conforme segue:

Recebimento das propostas:	A partir do dia 31 de outubro de 2024, às 14h00. (Horário de Brasília – DF).
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 07 de novembro de 2024, às 14h00min. (Horário de Brasília – DF).
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 08 de novembro de 2024, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação.

3. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação Caroline de Oliveira Amaral, juntamente com sua equipe de apoio, onde, caso entenda por necessário, poderá nos moldes da Resolução Legislativa 02/2023, convocar os servidores que entender necessário, delegando atribuições para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

4. DA DISPENSA

4.1. DA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1.1. A partir do dia **08/11/2024 às 08h00min (horário de Brasília)**, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

4.2. DO ENVIO DE LANCES

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.3. DO JULGAMENTO

4.3.1. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.3.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem da classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observando o disposto na Resolução Legislativa 02/2023, anexo VI.

4.3.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade deverá solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (Resolução Legislativa 02/2023) com fundamento na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Inciso II atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 e Inciso IV, alínea “b”.

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. Previamente à celebração do contrato/empenho, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta, conforme item 2.1 deste Aviso:

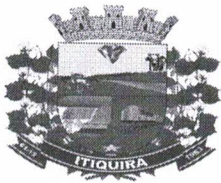
- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” do **Anexo II** deste Aviso.

Outros:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
- c) Documento dos sócios.
- d) Atestado de Capacidade Técnica

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e alterações, Resolução Legislativa 002/2023 e demais legislação vigente no País.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.2. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do artigo 95 caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo é de até 30 (trinta) dias e seu valor não ultrapassa o limite da modalidade. Além disso, o pagamento será realizado após a entrega o objeto, não se verifica prejuízo à presente aquisição.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II -compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

11

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:

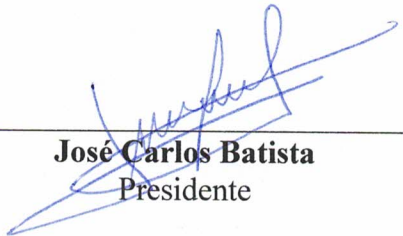
- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta
- ANEXO III – Modelo de Procuração
- ANEXO IV – Modelo de Requerimento – Microempresa e empresa de pequeno porte.
- ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO VI– Minuta da Nota de Empenho.

Câmara Municipal de Itiquira - MT aos 31 de outubro de 2024.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso


José Carlos Batista
Presidente

12



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão	Câmara Municipal de Itiquira
Setor Demandante	Secretaria de Administração
Responsável pela Demanda e pelo e pela elaboração do Termo de Referência	Maria Roseny Farias Lima Secretária de Administração Matrícula Funcional 435 CPF 811***.***-91 Email: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Modalidade	Dispensa Eletrônica de Licitação.
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Responsável Pelo Processo:	Unidade de Compras Agente de Contratação (Caroline de Oliveira Amaral). EMAIL: compras@itiquira.mt.leg.br TEL; (65) 3491-1514 ou (65) 999447513 Horário: Das 07 AS 13 horas (Horário Local) Endereço: Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

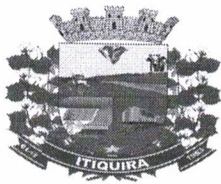
13

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em: AQUISIÇÃO DE **RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO** COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COMPLETA; TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO; FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE USO; E AQUISIÇÃO DE BOBINA TÉRMICA PARA O RESPECTIVO EQUIPAMENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TERMO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de substituição do equipamento atual, o qual encontra-se sem funcionamento, em razão de problemas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

técnicos apresentados, impossibilitando o registro de ponto por biometria, conforme CI/RH N° 157/2024.

2.2. O equipamento atual, plaqueta patrimonial n° 767, foi adquirido em 29/07/2019, com valor contábil atual em R\$ 1.489,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). O orçamento apresentado para conserto do respectivo equipamento, conforme orçamento N° 1028, emitido em 18/09/2024, pela empresa Makina Comércio e Serviços Ltda é de R\$ 2.373,00 (dois mil, trezentos e setenta e três reais), incluindo: substituição da Placa principal e seus componentes, impressora e mão de obra (orçamento em anexo na DFD), se tornando inviável o conserto do equipamento, em razão de seu tempo de uso, além do prazo de garantia vencido.

2.3. Em face da constante evolução tecnológica, os equipamentos tornam-se obsoletos e passam a não contar mais com suporte efeitos em termos de manutenção, dada a consequente diminuição de peças no mercado. Desse modo, devido ao uso prologando, há deterioração do relógio ponto, fazendo com que sejam condenados pela área técnica ou se tornando dispendioso seu conserto.

2.4. A Câmara não possui nenhum relógio de ponto em estoque, para uma ocasional substituição.

2.5. Em suma, se faz necessária em caráter de urgência a aquisição do respectivo relógio ponto, visando auxiliar o controle de entrada e saída dos servidores, o efetivo cumprimento de carga horária; objetivando realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparências, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, atendendo assim, as demandas proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais à Câmara Municipal de Itiquira-MT.

2.6. Por fim, cita-se como justificativa o TAC Termo de Ajuste de Conduta, firmado em 21/05/2019, com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Promotoria de Justiça de Itiquira, onde foi pactuado que os registros de pontos dos servidores do quadro efetivo, bem como, dos comissionados sejam feitos através biometria, os quais totalizam na data de hoje 35 (trinta e cinco) servidores ativos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QTDE	UND	COD TCE-MT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
01	01	Unidade	00031128	<p>RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO - Relógio biométrico, com as seguintes especificações técnicas mínimas: compatível com a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, capacidade para até 15.000 usuários cadastrados, incluso no valor a instalação, treinamento (in loco – primeiro treinamento) e os demais a distância, para no mínimo 02 (dois) servidores e a manutenção corretiva do equipamento durante o prazo de garantia, mínimo de 01 (um) ano. <u>Ou Similar.</u> Com as seguintes especificações abaixo:</p> <p>➤ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONTROLE DE PONTO:</p> <p>Certificado pelo Inmetro/Homologado Certificado pelo Inmetro e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego</p> <p>Quantidade de Digitais Capacidade para até 15.000 digitais</p> <p>➤ FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO:</p> <p>Leitor Biométrico Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI.</p> <p>Senha Identificação de usuários através de senha numérica</p> <p>IMPRESSORA E BOBINA:</p> <p>Compartimento de Bobina Capacidade para bobinas de aproximadamente 300 metros.</p> <p>Corte Automático do Ticket Impressora com guilhotina de alta velocidade.</p> <p>➤ COMUNICAÇÃO:</p> <p>Ethernet 1 porta Ethernet: 10/100Mbps nativa</p>



PODER LEGISLATIVO

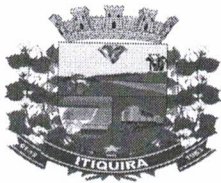
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

				<p>USB. 1 porta USB 2.0 Host, para fiscalização de Arquivos Fonte de Dados (AFD) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD</p> <p>➤ INTERFACE DE USUÁRIO:</p> <p>Tela LCD Touchscreen</p> <p>Display LCD, Touchscreen, colorido de 2.4" 320x240</p> <p>➤ CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Garantia 1 ano</p> <p>Cor do equipamento Preto texturizado</p> <p>Alimentação 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz</p>
02	01	Unidade	00016221	<p>LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO - Licença anual de uso de software de gestão de ponto eletrônico (plenamente compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo). Com possibilidade e atualização futura, caso necessário. Com acesso desktop ou web para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamentos de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções. Equipamento e software devem ser entregues instalados, configurados. O Software, caso necessite de instalação, deve ser instalado em pelo menos 02 (dois) computadores e disponibilizado o instalador via internet. Assistência do sistema por 12 meses. Incluso no valor a instalação e o treinamento.</p>
03	06	Unidade	00027411	<p>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL - Bobina térmica de papel com durabilidade de impressão de no mínimo 5 (cinco) anos, medindo aproximadamente 57 mm de largura x 300 metros de comprimento, compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo.</p>

16

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria Legislativa 042/2024.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.2. A presente aquisição será celebrada nos termos da lei 14.133/2021 e alterações, para o prazo de 30 (trinta) dias.

4.3. O critério de julgamento será por **Menor Preço Global**, com base no artigo 39 da resolução legislativa 02/2023, visando o menor dispêndio para Administração, bem como, pelo fato do objeto ser composto por e itens complementares, inviabilizando aquisição em separado.

4.4. Será exibido o valor de referência, tendo em vista que não se trata de orçamento sigiloso, conforme artigo 40 da resolução legislativa 02/2023.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

5.1. Os valores estimados para a presente contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2. O **Valor Global Estimado** para aquisição do objeto deste termo é de **R\$ 4.709,21 (quatro mil, setecentos e nove reais)**, conforme abaixo detalhado, apurado pela equipe de apoio, nomeada pela portaria legislativa N° 041/2024, com base na legislação vigente.

17

ITEM	QTDE	UND	COD TCE-MT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	00031128	RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO - Relógio biométrico, com as seguintes especificações técnicas mínimas: compatível com a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, capacidade para até 15.000 usuários cadastrados, incluso no valor a instalação, treinamento (in loco – primeiro treinamento) e os demais a distância, para no mínimo 02 (dois) servidores e a manutenção corretiva do equipamento durante o	R\$ 2.388,99	R\$ 2.388,99



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

				<p>prazo de garantia, mínimo de 01 (um) ano, <u>Ou Similar</u>. Com as seguintes especificações abaixo:</p> <p>➤ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONTROLE DE PONTO:</p> <p>Certificado pelo Inmetro/Homologado Certificado pelo Inmetro e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego</p> <p>Quantidade de Digitais Capacidade para até 15.000 digitais</p> <p>➤ FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO:</p> <p>Leitor Biométrico Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI.</p> <p>Senha Identificação de usuários através de senha numérica</p> <p>IMPRESSORA E BOBINA:</p> <p>Compartimento de Bobina Capacidade para bobinas de aproximadamente 300 metros.</p> <p>Corte Automático do Ticket Impressora com guilhotina de alta velocidade.</p> <p>➤ COMUNICAÇÃO:</p> <p>Ethernet</p>	
--	--	--	--	---	--



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

				<p>1 porta Ethernet: 10/100Mbps nativa</p> <p>USB. 1 porta USB 2.0 Host, para fiscalização de Arquivos Fonte de Dados (AFD) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD</p> <p>➤ INTERFACE DE USUÁRIO:</p> <p>Tela LCD Touchscreen</p> <p>Display LCD, Touchscreen, colorido de 2.4" 320x240</p> <p>➤ CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Garantia 1 ano</p> <p>Cor do equipamento Preto texturizado</p> <p>Alimentação 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz</p>		
02	01	Unidade	00016221	<p>LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO - Licença anual de uso de software de gestão de ponto eletrônico (plenamente compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo). Com possibilidade e atualização futura, caso necessário. Com acesso desktop ou web para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamentos de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções. Equipamento e</p>	RS 1.987,82	RS 1.987,82



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

				software devem ser entregues instalados, configurados. O Software, caso necessite de instalação, deve ser instalado em pelo menos 02 (dois) computadores e disponibilizado o instalador via internet. Assistência do sistema por 12 meses. Incluso no valor a instalação e o treinamento.		
03	06	Unidade	00027411	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL - Bobina térmica de papel com durabilidade de impressão de no mínimo 5 (cinco) anos, medindo aproximadamente 57 mm de largura x 300 metros de comprimento, compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo.	RS 55,40	RS 332,40

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20

6.1. As despesas da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, nas seguintes dotações:

Ficha	01
Órgão	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.1116.000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor	R\$ 2.388,99 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)

Órgão	10
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2186.000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Valor	R\$ 332,40 (trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)
-------	--

Ficha	14
Órgão	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2186.000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Valor	R\$ 1.987,82 (hum mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

7.1. Os produtos deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada.

7.2. Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com as definições previstas no termo de referência deste processo e com a proposta vencedora.

7.3. Não será aceito qualquer com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.4. Na entrega do objeto, os produtos deverão os mesmos possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

8. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato/empenho será celebrado nos moldes da lei 14.133/2021 e alterações e resolução legislativa 002/2023.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.2. Serão exigidos para formalização deste processo a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa Estadual e Municipal da sede da licitante e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos **não estejam regularizados no SICAF.**

8.3. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do artigo 95 caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo é de até 30 (trinta) dias e seu valor não ultrapassa o limite da modalidade. Além disso, o pagamento será realizado após a entrega o objeto, não se verifica prejuízo à presente aquisição.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II -compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

22

9. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito, pela contratada.

9.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-0000, Itiquira, Mato Grosso, das 7 as 13 horas (horário local) de segunda sexta-feira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1. Para participação neste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos: **Pessoa jurídica** cujo ramo de atividade seja



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

compatível com o objeto desta licitação; ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico; enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

- a. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b. Atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- d. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itiquira - MT.

10.2. A declaração falsa, conforme previsto no art 155, inciso VIII da lei 14.133/2021, sujeitará a licitante ao enquadramento nas infrações previstas no art. 156 da mesma Lei.

10.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Itiquira - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

10.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução deste processo, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal no 14.133/2021):

- a. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;
- b. Pessoas físicas;
- c. Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda dos produtos objeto da presente Dispensa;
- d. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Itiquira - MT;
- e. Quem não cumprir os requisitos formais deste termo;
- f. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



PODER LEGISLATIVO

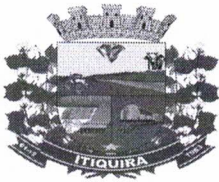
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- h. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- j. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- l. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- m. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24

10.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

10.6. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste TR e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consorcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Dispensa e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

10.7. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

10.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste TR e Aviso de Dispensa e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

10.9. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. Previamente à celebração do contrato/empenho, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União

25

11.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.11.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta, conforme item 2.1 deste Aviso:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” .

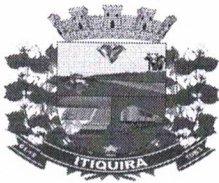
Outros:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- c) Documentos dos sócios.
- d) Atestado de Capacidade Técnica.

11.11.2 Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

11.11.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

12.1.2 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

12.1.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, com ônus para a mesma.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência, e seus anexos.

12.1.7. Aplicar a Contratado as sanções previstas em Lei e neste termo referente e seus anexos.

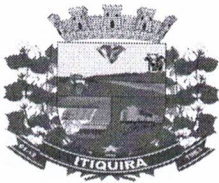
12.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário.

12.1.9. Emitir ordem de fornecimento.

12.1.10 Proporcionar condições para recebimento do objeto.

12.1.11 Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação do fornecimento do serviço objeto deste termo.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.2.1 Entregar os produtos nas condições, prazo e local definidos neste termo de referência.

12.2.2. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, ou protocolada na Câmara.

12.2.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após notificação formal dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

12.2.4 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e seus anexos.

12.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto á entrega

12.2.6. A falta dos produtos, cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

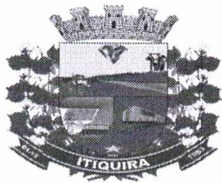
12.2.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.2.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.2.10. Efetuar a entrega do objeto, conforme definições de prazo, local e horas dispostos neste termo.

12.2.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.2.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.2.13. Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

13.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como, na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

13.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

13.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ordem de fornecimento, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

13.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

13.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

13.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

13.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.11. A multa poderá, na forma deste TR ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

13.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4

13.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

13.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aquele que:

13.15.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto, que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato, quando for o caso.

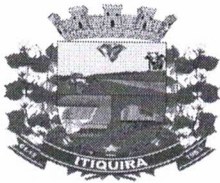
13.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida.

13.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.15.5. Não assinar o contrato (empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste processo, sem motivo justificado.

13.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionando de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; conforme previsto na lei, art. Art. 156, § 4º.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a aquele que:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013.

13.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 11.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.19. As sanções estabelecidas no item 11.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima do órgão.

13.19.1. A sanção prevista no item 11.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.23. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

15.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itiquira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DAS LEGISLAÇÕES

33

16.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16.2. Portaria legislativa 042/2024 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT”.

16.3. Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023, Anexo VI - “Dispõe sobre normas par aquisição de bens e serviços mediante dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, decreto federal nº 11.871 (do valor da dispensa).

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

17.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em ralação ao atraso verificado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

17.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

17.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

17.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

17.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

34

17.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

17.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

17.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste termo:

18.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

18.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

18.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

18.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

18.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

18.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

18.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

18.8. Segurança e Governança. A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

18.9. Incidentes. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

18.10. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

18.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

18.12. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

18.13. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

18.14. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

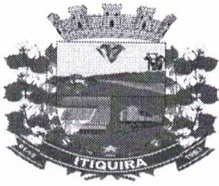
18.15. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

18.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

19. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

NOME	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
------	--------	------------



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Maria Roseny Farias Lima	Secretária de Administração	Portaria nº074/2022
--------------------------	-----------------------------	---------------------

19.2 DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.2.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração
Portaria nº 074/2022
Matrícula 435

20. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

38

20.1. Finalizo a presente peça técnica em disposições com as normas vigentes, submetese à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovo em 31 de outubro de 2024.

José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)
Matrícula 390



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A(razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº ___/2024, declara, sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e possui responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso e Termo de Referência;
- d) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira – MT ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Cumpre s exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) A proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pelo corrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoal, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Itiquira-MT antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

40

Cidade – Estado, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III – SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2024.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa(razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, N°, Cidade, Estado, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o Sr (a), portador(a) do RG, CPF, aos quais concede poderes especiais para representa-lo junto a Câmara Municipal de Itiquira, com poderes para praticar todos os atos referentes a DISPENSA ELETRÔNICA N°, tais como formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade – Estado, ____ de ____ de 20__.

41

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV – SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2024.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). , portador(a) do RG , CPF , **DECLARA**, SOB AS PENAS DO ARTIGO 299 DO Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

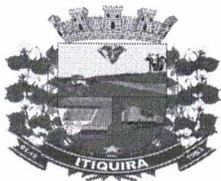
42

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade – Estado, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº

Obs: 1) Assinar com um “X” a condição da empresa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2024
Itiquira - Mato Grosso

PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente a seguir identificado:

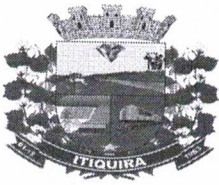
Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: () sim () não	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail para recebimento de notificação e intimação:		
CEP:	Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nome de Representante Legal (sócio):		
RG:	CPF:	

43

Em atendimento ao disposto na **Dispensa Eletrônica nº ____/2024**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o referido objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO** COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COMPLETA; TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO; FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE USO; E AQUISIÇÃO DE BOBINA TÉRMICA PARA O RESPECTIVO EQUIPAMENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ABAIXO DETALHADO:

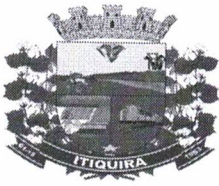
ITEM	QTDE	UND	COD TCE-MT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
01	01	Unidade	00031128	RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO - Relógio biométrico,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

				<p>com as seguintes especificações técnicas mínimas: compatível com a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, capacidade para até 15.000 usuários cadastrados, incluso no valor a instalação, treinamento (in loco – primeiro treinamento) e os demais a distância, para no mínimo 02 (dois) servidores e a manutenção corretiva do equipamento durante o prazo de garantia, mínimo de 01 (um) ano. <u>Ou Similar.</u> Com as seguintes especificações abaixo:</p> <p>➤ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONTROLE DE PONTO:</p> <p>Certificado pelo Inmetro/Homologado Certificado pelo Inmetro e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego</p> <p>Quantidade de Digitais Capacidade para até 15.000 digitais</p> <p>➤ FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO:</p> <p>Leitor Biométrico Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI.</p> <p>Senha Identificação de usuários através de senha numérica</p> <p>IMPRESSORA E BOBINA:</p> <p>Compartimento de Bobina Capacidade para bobinas de aproximadamente 300 metros.</p> <p>Corte Automático do Ticket Impressora com guilhotina de alta velocidade.</p> <p>➤ COMUNICAÇÃO:</p> <p>Ethernet 1 porta Ethernet: 10/100Mbps nativa</p> <p>USB. 1 porta USB 2.0 Host, para fiscalização de Arquivos Fonte de Dados (AFD) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD</p>
--	--	--	--	---



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

				<p>➤ INTERFACE DE USUÁRIO:</p> <p>Tela LCD Touchscreen</p> <p>Display LCD, Touchscreen, colorido de 2.4" 320x240</p> <p>➤ CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Garantia 1 ano</p> <p>Cor do equipamento Preto texturizado</p> <p>Alimentação 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz</p>
02	01	Unidade	00016221	<p>LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO - Licença anual de uso de software de gestão de ponto eletrônico (plenamente compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo). Com possibilidade e atualização futura, caso necessário. Com acesso desktop ou web para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamentos de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções. Equipamento e software devem ser entregues instalados, configurados. O Software, caso necessite de instalação, deve ser instalado em pelo menos 02 (dois) computadores e disponibilizado o instalador via internet. Assistência do sistema por 12 meses. Incluso no valor a instalação e o treinamento.</p>
03	06	Unidade	00027411	<p>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL - Bobina térmica de papel com durabilidade de impressão de no mínimo 5 (cinco) anos, medindo aproximadamente 57 mm de largura x 300 metros de comprimento, compatível com Relógio Ponto – Item 1 deste processo.</p>

45

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação, etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cidade – Estado, ____ de _____ de 20 ____.

Nome completo e assinatura do proponente.

